



CONTRATO Nº 79/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,
DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.097.050/0001-80** representado por seu Prefeito, o senhor **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, registrado no C.P.F. sob o nº. 189.925.795-00, portador do RG n. 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua José Gomes de Oliva, nº 250, Bairro Alagoas, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.050/0011-52, estabelecida a Praça Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representado por sua Secretária, a senhora **HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO**, registrada no C.P.F sob o nº 345.166.895-53, portadora do RG nº 711.791 SSP/SE, residente e domiciliada a Rua Vereador Prudêncio Cunegunde de Melo, nº 112, Bairro Santa Cruz, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, **ora denominada CONTRATANTE**, tendo por outra parte a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 09.595.849/0001-20 estabelecida no Assentamento Sete Brejos, nº 01, Zona Rural do município de Indiaroba-SE, CEP nº 49.250-000 neste ato representada por **HENRIQUE GALINDO DOS SANTOS** registrado no C.P.F sob o nº. 032.542.525-60 e RG nº 2.181.691-3 residente na Colônia Vertente, S/N, Zona Rural do Município de Estância-SE, CEP Nº 49.200-000, por ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, celebrado com amparo nas disposições legais constantes neste instrumento e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – O presente contrato vincula-se às disposições da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE de n.º **26** de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e condições gerais da Chamada Pública nº **02/2017**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito do qual tem objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, destinados à alimentação dos alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino e as crianças atendidas nas Creches Municipais, integrantes da Rede Pública de Educação Básica, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, destinados à alimentação dos alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino e as crianças atendidas nas Creches Municipais, integrantes da Rede Pública de Educação Básica, **verba FNDE/PNAE**.

2.2 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) CONTRATADA (A) receberá o valor total de R\$ 68.230,40 (Sessenta e oito mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

4.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço Unitário	Preço Total
5	Couve Manteiga	Kg	40	Semanal	R\$ 12,00	R\$ 480,00
6	Farinha de Mandioca Tipo 1	Saco plástico c/01 quilo	700	Mensal	R\$ 7,11	R\$ 4.977,00
8	Laranja Pera	Kg	6.000	Semanal	R\$ 2,36	R\$ 14.160,00
9	Macaxeira Descascada e Embalada a Vácuo	Kg	1.500	Semanal	R\$ 5,57	R\$ 8.355,00
10	Mamão Formosa	Kg	4.000	Semanal	R\$ 3,27	R\$ 13.080,00
12	Pimenta de Cheiro	Kg	250	Semanal	R\$ 9,77	R\$ 2.442,50
14	Quiabo	Kg	70	Semanal	R\$ 5,37	R\$ 375,90
16	Tangerina	Kg	7.000	Semanal	R\$ 3,48	R\$ 24.360,00
TOTAL						R\$ 68.230,40

4.4 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que vigorará até 31/12/2017.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Fornecimento.

• **No Almojarifado da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sediado na Avenida Nova do Porto s/n. Bairro Porto D'área, Estância/SE, no horário das 07: 00 às 13:00h.**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0005.2044

PROJETO ATIVIDADE: 2044

FONTE DE RECURSO: 0197000

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: 3390.30.07

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 569.751,56

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INFANTIL

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0005.2053

PROJETO ATIVIDADE: 2053

FONTE DE RECURSO: 0197000

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: 3390.30.07

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 96.863,95

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.366.0005.2055

PROJETO ATIVIDADE: 2055

FONTE DE RECURSO: 0197000

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: 3390.30.07

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 237.790,90

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item “4.2”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE N ° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



12.1 4.3 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela servidora **Mônica Soares Batista (Titular)**, e **Laís Cristina Oliveira Santos (Suplente)**, integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE de n.º 26 de 17/06/2013, Resolução n.º 4 de 2 de abril de 2015 e Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e condições gerais da Chamada Pública nº **02/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – Neste Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula DÉCIMA QUINTA, a rescisão contratual se dará nos moldes dos arts. 78,79 e 80 da Lei 8666/93 e podendo ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem a da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

§ 1º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura do contrato e **vigora até 31 de dezembro de 2017**.

18.2 – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – É competente o Foro da Comarca de Estância/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03(três)** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Estância (SE), 21 de dezembro de 2017.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

HENRIQUE GALINDO DOS SANTOS – PROCURADOR
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA – COOPERAFIR
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ RG _____

_____ RG _____